



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



PARECER Nº

, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.440, de 2020, que Dispõe sobre o reconhecimento da prática do grafite no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado EDUARDO PEDROSA

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, reconhece a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, realizada com o objetivo de democratizar o acesso à arte e revitalizar a paisagem urbana (art. 1º).

O art. 2º da proposição assegura, no âmbito do Distrito Federal, o mapeamento e o cadastramento de espaços públicos urbanos a serem utilizados para a prática de grafite, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Pelo art. 3º, a manifestação artística por meio do grafite não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Pelo art. 4º, as manifestações artísticas dependerão de aprovação do Poder Público, por meio de um curador, identificando o artista, o motivo da arte a ser exposta e uma prévia gráfica da obra.

O art. 5º estabelece que o Poder Executivo deve assegurar às atividades culturais relacionadas ao Grafite, a realização de editais de premiação destinados ao reconhecimento e à valorização dos trabalhos artísticos e agentes culturais ligados ao Grafite.

Os arts. 6º e 7º tratam, respectivamente, da cláusula de vigência e de revogação das disposições contrárias.

Apreciado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei foi aprovado na sua forma original.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe à Comissão de Constituição e Justiça o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Constituição Federal estatui, em seu art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I e II, que incumbe ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, bem assim suplementar a legislação federal naquilo que lhe couber.

No que tange à iniciativa de leis no processo legislativo, tem legitimidade qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, da Lei Orgânica.

Vale ressaltar que o art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do DF, estabelece que compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, órgãos e entidades da administração pública. Assim, de modo a eliminar qualquer vício de inconstitucionalidade, oferecemos emendas para suprimir os arts 2º e 5º, que impõem obrigações ao Poder Executivo.

Portanto, com as emendas propostas, consideramos que a matéria está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Distrito Federal, com o Regimento Interno da CLDF e com as leis em geral. Quanto à técnica legislativa e redação, também não há óbices à sua aprovação.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 1.440, de 2020, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, na forma das emendas supressivas apresentadas.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 16/03/2021, às 18:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0363189** Código CRC: **C4D8E26D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br